



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.055 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005=

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/02, A MODALIDADE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

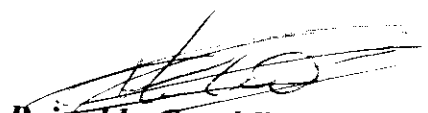
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituída na Prefeitura Municipal de Palmital, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 2º- Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua promulgação.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 22 de fevereiro de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2005.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-